



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.510

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, para o fim que especifica, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio destinado a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão de capacidade operacional do município na área da Saúde, junto a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a receber recursos técnicos, financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, para o corrente e posteriores exercícios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO DE LÚCIO
Diretor Municipal de Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo